



"Quão Difícil Nos Temos Movido"

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SARGENTOS COMUNICADO NACIONAL 7/09

19 de Março de 2009



Estatuto de participação e consulta junto do Conselho da Europa e reconhecida junto do Parlamento Europeu, OSCE e das Assembleias Parlamentares da NATO e da UEO.



Novo golpe na Condição Militar!



Já é demasiado evidente o facto do Governo não cumprir dezenas de diplomas legais, ferindo e aviltando a Condição Militar e lesando a Família Militar numa vergonhosa dívida crescente, superior a Mil Milhões de Euros. Não satisfeito, o XVII Governo Constitucional inaugurou uma nova forma de continuar, em situação de relapso, a aviltar os militares e as suas famílias, alterando a lei ao sabor das suas conveniências, degradando de forma continuada a escassa retribuição devida pela Lei de Bases do Estatuto da Condição Militar, violando assim o seu espírito e transformando-a em letra morta no que respeita aos direitos.

O mais recente golpe passo a passo:

Em 27 de Fevereiro de 2008, foi publicada em Diário da República a **Lei n.º 12-A/2008** que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas. Desde aquela data que temos ouvido o Sr. Ministro da Defesa Nacional referir publicamente, por inúmeras vezes, que a Lei 12-A não se aplica aos Militares.

Com efeito, o articulado do n.º 3 do artigo 2.º daquela Lei refere:

"[...] a presente lei não é aplicável aos militares das Forças Armadas e da Guarda Republicana, cujos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações constam de leis especiais."

No entanto, o n.º 4 do mesmo artigo 2.º, obriga a que as leis especiais de revisão dos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações das FFAA e da GNR, obedeçam aos princípios subjacentes em 45 dos seus 118 artigos. Afinal, e embora não existindo uma aplicação directa da Lei 12-A/2008, existe uma sujeição aos princípios que a mesma estabelece, obrigando as leis especiais de revisão que vierem a ser aprovadas, a estarem de acordo com o que o legislador entendeu estabelecer para os restantes trabalhadores que exercem funções públicas.

Embora tudo isto possa parecer um pouco vago, certo é porém, que já se começaram a fazer sentir nas FFAA os efeitos dos tais princípios da Lei 12-A/2008. Analisemos alguns desses efeitos em detalhe.

Nos artigos 66.º a 79.º da Lei 12-A/08, estabelecem-se todos os princípios a que obedecem a remuneração base, os suplementos remuneratórios, os prémios de desempenho e os descontos:

- A **remuneração base**, independentemente da relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual se exercem funções públicas, é a que corresponder ao nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, correspondente às funções desempenhadas. A identificação dos níveis remuneratórios correspondentes às posições remuneratórias das categorias, bem como aos cargos exercidos em comissão de serviço, é efectuada por decreto regulamentar.
- Consideram-se **suplementos remuneratórios** todos os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes, sendo apenas devidos a quem os ocupe. Tipifica-se aquelas condições de trabalho mais exigentes como sendo a prestação de serviço de forma anormal e transitória, designadamente decorrente da prestação de trabalho extraordinário nocturno, em dias de descanso semanal, complementar e feriados e fora do local de trabalho ou, quando prestados de forma permanente, as decorrentes de prestação de trabalho arriscado, penoso ou insalubre, por turnos, em zonas periféricas, com isenção de horário e de secretariado de direcção. Estabelece-se que **estes suplementos remuneratórios são apenas devidos enquanto perdurem as condições de trabalho que determinam a sua atribuição e enquanto haja exercício de funções**, efectivo ou como tal considerado por acto legislativo da Assembleia da República. Em regra são fixados em montantes pecuniários, só excepcionalmente podendo ser fixados em percentagem da remuneração base mensal.

Todas estas regras terão aplicação para os corpos especiais, uma vez que estão materializadas em artigos cujos princípios terão de estar presentes na revisão dos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações das FA e da GNR.

Em 31 de Dezembro de 2008, através da Lei n.º 64-A/08 foi publicado o **Orçamento de Estado para 2009** (OE09). Além de alterar uma multiplicidade de artigos da Lei n.º 12-A/08, o OE09 estabelece no n.º 1 do seu artigo 18.º que:

- Sem prejuízo da revisão que deva ter lugar nos termos legalmente previstos, mantêm-se as carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, designadamente as de regime especial e os corpos especiais;
- Até à entrada em vigor daquela revisão, os montantes pecuniários correspondentes aos índices remuneratórios para vigorar em 2009 serão os constantes da portaria referida no n.º 2 do art. 68.º da Lei 12-A/08 (que se refere à Tabela Remuneratória Única);
- Estas carreiras regem-se pelas disposições normativas actualmente aplicáveis, com as alterações decorrentes dos artigos 46.º a 48.º, 74.º, 75.º e 113.º da Lei n.º 12-A/08 (estes artigos referem-se à avaliação de desempenho e à atribuição de prémios de desempenho).

No artigo 22.º do OE09 é estabelecido que a actualização dos suplementos remuneratórios para 2009 é efectuada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças e incide sobre o valor abonado a 31 de Dezembro de 2008.

Ainda em 31 de Dezembro de 2008, o Governo publicou a Portaria n.º 1553-C/2008 que aprova a tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, actualizando em 2,9% os índices 100 de todas as escalas salariais. A transição das carreiras já objecto de revisão para a tabela remuneratória única, efectua-se após a referida actualização dos índices 100.

Em 27 de Fevereiro de 2009 é publicado o Decreto-Lei n.º 50/2009 que altera o actual sistema remuneratório dos militares (Decreto-Lei 328/99, de 18 de Agosto) no que respeita à fórmula de cálculo do Suplemento de Condição Militar.

Desta forma e apesar da Lei 12-A/2008 ainda não se aplicar aos militares das FA, consegue-se fazer com que os suplementos remuneratórios, incluindo o Suplemento de Condição Militar, passem a estar de acordo com os princípios daquela Lei.

O SCM já em 2009, passou a ser uma prestação única, que engloba o SCM Fixo e o SCM Variável e que, a partir de 2010 passará a ser anualmente actualizado apenas no mesmo montante em que o sejam os níveis remuneratórios da Tabela Única.

Quanto aos restantes suplementos remuneratórios (Serviço aéreo... pára-quedistas e outros) por força do art. 22.º do OE09 sofrem apenas a actualização publicada na Portaria que o MEF vier a publicar anualmente, respeitando assim na íntegra o previsto nos artigos 66.º a 79.º da Lei 12-A/08 e fazendo com que aqueles suplementos deixem de estar indexados ao valor da remuneração base do 1º escalão de capitão como até aqui.

A qualificação desta atitude do Governo e dos seus responsáveis deixamos a cada um; por nós não calaremos a nossa indignação e expressá-la-emos da forma e no momento que melhor sirva os interesses dos Sargentos de Portugal e das suas famílias.

Em defesa do Estatuto da Condição Militar continuaremos Firmes e Unidos até que a Lei se Cumpra!

Hoje, como nos 20 anos de existência, na Defesa da Dignidade e da Condição Militar!

A Direcção

Lisboa, 19 de Março de 2009